



**ATUAÇÃO NO NÚCLEO REGIONAL DE PINHEIRO/MA**, os seguintes membros: **I. GIL HENRIQUE MENDONÇA FARIA**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2676575, na condição de Presidente, **II. FERNANDO EURICO LOPES ARRUDA FILHO**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2743805, na condição

de Secretário. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2021. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

**PORTARIA nº 1176 - DPGE, DE 22 de SETEMBRO DE 2021.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Ricardo Correa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal e **Polliany Katriny Fonseca Sousa**, matrícula nº 2223550, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
099/2021	JMF COMÉRCIO VA-REJISTA DE INFORMÁTICA LTDA	36.551.726/0001-60	Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 24/09/2021, e término em 31/12/2021 ou até a total entrega dos bens.

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria iniciam na data da sua publicação. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2021. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**PORTARIA N.º 042, 6 DE ABRIL DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º.** NOMEAR a Senhora **MARIA MARTA DA SILVA**, portadora do RG. 027226092004-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 027.130.783-85, para a função de Coordenadora do Cadastro Único/Programa Bolsa Família. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 6 de Abril de 2020. **Ferdinando Araújo Coutinho - Prefeito Municipal.**

## PROCESSOS

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO - SUVISA/SES

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 081600 / 2021 (SUVISA Nº36/21)AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/0001-06 AUTUADA: U .U. COMÉRCIO LTDA – ME. CASA SANTA MARIA . CNPJ: 01.329.108/0001-95. MUNICÍPIO: SÃO LUÍS - MA OBJETO:** Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) **Ex positis**, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos consumidores dos serviços prestados, de acordo com o Auto de Infração Nº001717, Por ter cometido infração sanitária entabulado no Artigo. 10. Incisos XXIX e XXXI da Lei Federal nº 6.347/77, c/c o Decreto Estadual nº 35.731/2020, art. 2º, 4º. Incisos I, II, III e IV, estando o estabelecimento descumprindo os protocolos Sanitários de prevenção a pandemia do COVID-19, gerando aglomerações nos espaços públicos e privados.; ante o Princípio da Precaução e da Preven-

ção, ficando estabelecida a penalidade de **MULTA no aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** (Artigo 2º, caput, inciso I I da Lei Federal nº 6.437/77), **de acordo com julgado em: 14 de Agosto de 2020.** Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), de 01 Setembro de 2021. **Edmilson Silva Diniz Filho** Superintendente de Vigilância Sanitária.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº099057/2020( Nº053 / 2020) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/0001-06 AUTUADA: KOBE PROFISSIONAL ELETRÔNICO CNPJ: 31.329.487/0001-84. MUNICÍPIO: SÃO LUÍS – MA. OBJETO:** Julgamento da autuada referente à penalidade determinada pelo Superintendente da Vigilância Sanitária do Estado, como segue: (...) **Ex positis**, considerando o que foi produzido no presente feito, dando conta de que o estabelecimento de interesse à saúde, em não cumprindo com as normas sanitárias, expõe a risco a saúde e a vida dos consumidores dos serviços prestados, de acordo com o Auto de Infração Nº001715,; Por ter cometido infração sanitária entabulado no Artigo 10, Incisos XXIX e XXI da Lei Federal 6.437/77, c/c o Decreto Estadual nº 35.731/2020, estando o estabelecimento descumprindo os protocolos sanitários de prevenção a pandemia do COVID-19, gerando aglomerações nos espaços públicos e privados ., ante o princípio da precaução e da Prevenção, ficando estabelecida a penalidade de **MULTA de R\$ 3.000,00(três mil reais)** (Artigo 2º, caput, inciso II da Lei Federal nº 6.437/77), **de acordo com julgado em: 30 de Abril de 2020.** Cumpra-se. Intime-se. São Luís (MA), 02 de Setembro de 2021. **Edmilson Silva Diniz Filho** Superintendente de Vigilância Sanitária.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SUVISA/SES AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº0096963/2020( Nº059/20) AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL/SES - CNPJ: 02. 973. 240/0001-06 AUTUADA: NIVALDO ARAÚJO . CNPJ: 960.322.603-30. MUNICÍPIO; SÃO LUÍS – MA . OBJETO:** Julgamento da